INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 CPL/PMO

Processo Administrativo nº 2023.2706.001 CPL - PMO

CONTRATO Nº 2023-1008-033 - PMO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ABAIXO EPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES,** CNPJ: 32.916.754/0001-82 – **DAP. JURÍDICA** PA042023.02.000001626CAF, com sede na Rua Raimundo Pedro de Lima, nº 394, bairro: Centro, Município de Mãe do Rio - Pará. CEP: 68.675-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a): **ANTONIO MARINALDO BORGES DE LIMA**, residente e domiciliado na 2ª Travessa da Mossoró, Zona Rural, s/n, Município de Mãe do Rio - Pará. CEP: 68.675-000, portador do RG nº 2610879 PC/PA, e CPF: nº 486.664.592-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Ourém, ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública n° 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução 06/2020/FNDE, de 08 de maio de 2020, com as alterações pela Resolução nº 21/2021/FNDE de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 81.353,44** (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS NÃO ATINGIDOS OU NÃO COTADOS PELOS AGRICULTORES LOCAIS:

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 32.916.754/0001-82 – **DAP. JURÍDICA** PA042023.02.000001626CAF, foi contemplada com os seguintes itens/quantidades:

ITEM	PRODUTOS	UND	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Colorífico.	KG	120	12,91	1.549,20
13	Farinha de tapioca	KG	2.079	17,06	35.467,74
15	Frango tipo Caipirão inteiro in natura com miúdos e sem cabeça	KG	1.258	22,03	27.713,74
16	Frango tipo da granja inteiro in natura com miúdos e sem cabeça	KG	827	11,88	9.824,76
24	Ovo Caipira	KG	6.600	1,03	6.798,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 81.353,44 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).					

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Nutrição.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas conforme relação **ANEXO V** do Edital de Chamada Pública nº 002/2023.

b) Periodicidade de entrega dos alimentos serão Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.

c) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Prefeitura Municipal de Ourém
Exercício 2023.
Orgão: 04

Unidade Orçametária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação
12.361 0004 2.012 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar – Fundamental - PNAEF
12.361 0004 2.013 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar Fundamental Contrapartida
12.361 0004 2.014 – Manut. do Programa Estadual de Alimentação Escolar – Fundamental - PEAE
12.365 0004 2.027 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - PNAEP
12.365 0004 2.028 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar.
12.365 0004 2.029 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - FNDE
12.365 0004 2.030 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche – PNAEC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares
poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINNTA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 002/2023, pela Resolução 06/2020/FNDE, de 08 de maio de 2020, com as alterações pela Resolução nº 21/2021/FNDE de 16 de novembro de 2021, e pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Ourém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourém - PA, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204

MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA:62473417253
Assinado de forma digital por MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA:62473417253

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS AGR:32916754000182
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS AGR:32916754000182
Dados: 2023.09.29 14:58:20 -03'00'

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 32.916.754/0001-82.
Contratada

_____
TESTEMUNHA

CPF:.....

_____
TESTEMUNHA

CPF:.....